



LEI COMPLEMENTAR n. 77, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a transformação dos cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil e Crecheira/Pajem para Professor de Desenvolvimento Inicial, e promove a inclusão no Quadro do Magistério Municipal como Profissionais de Educação e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar transforma os cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil e Crecheira/Pajem para Professor de Desenvolvimento Inicial que passará a integrar o Quadro do Magistério Municipal como Profissionais de Educação.

Art. 2º O desempenho das atribuições dos titulares dos cargos de Professor de Desenvolvimento Inicial dar-se-á exclusivamente nos Núcleos de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural.

Art. 3º O cargo de Assistente de Desenvolvimento Infantil serão transformados e Crecheira/Pajem, nos termos desta Lei Complementar, em cargo de Professor de Desenvolvimento Inicial na medida em que suas titulares comprovarem possuir a habilitação exigida para o provimento desses cargos.

§ 1º A transformação do cargo será declarada através de portaria subscrita pelo Prefeito e sua publicação no Boletim Oficial do Município, como decorrência de pedido apresentado pela ocupante do cargo demonstrando a sua habilitação.

§ 2º Às atuais titulares do cargo que não preencham os requisitos necessários, ficam asseguradas, no prazo de 05 (cinco) anos a partir



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

da data de publicação desta Lei Complementar, a transformação de que trata este artigo na medida em que preencherem os requisitos exigidos.

§ 3º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não apresentada a habilitação exigida, os servidores titulares do cargo de Assistente de Desenvolvimento Infantil deverão permanecer nos Núcleos de Educação Infantil exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam.

§ 4º Na medida em que se operarem as transformações previstas neste artigo, a quantidade de cargos transformados será acrescida ao número de cargos de Professor de Desenvolvimento Inicial e diminuída no número de cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil.

Art. 4º Os cargos de Assistente de Desenvolvimento Infantil, Crecheira/Pajem e Professor de Desenvolvimento Inicial serão extintos com a vacância.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos vagos de Assistente de Desenvolvimento Infantil e Crecheira/Pajem.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural fomentará a procura dos meios necessários para a habilitação dos servidores beneficiados por esta Lei Complementar.

Art. 6º Os servidores que tiverem seus cargos transformados serão enquadrados na posição inicial do nível 07, da tabela IX, da Lei Complementar n. 01, de 29 de março de 2001, incorporando com o aumento do salário base todas as vantagens pecuniárias que passaram a integrar seus vencimentos em decorrência de sua evolução funcional ou em razão de graduação universitária nos termos do art. 56 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, até o limite de seu novo enquadramento.

§ 1º Não será computado, para efeito de aplicação da regra do “caput” deste artigo o adicional de tempo de serviço.

§ 2º Ultrapassado, nos termos das regras deste artigo, o valor do salário base inicial do nível 07, da tabela IX, da Lei Complementar n. 01/2001, o servidor será enquadrado no salário base cujo valor seja imediatamente superior, com base nos valores indicados como resultantes de promoção horizontal.

Art. 7º O cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil terá jornada de trabalho de 32 (trinta e duas) horas semanais e que tem como requisito escolar o Ensino Médio Completo com Habilitação específica para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 8º As atribuições do cargo de Professor de Desenvolvimento Inicial serão fixadas por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do exercício de 2011, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011 ou na data de sua publicação, se lhe for posterior.

Bertioga, 23 de dezembro de 2010 (PA n. 11.674/2010).

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município